

FATO RELEVANTE

Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (“Companhia” ou “Banestes”) em cumprimento ao disposto nas Instruções nº 319/99 e 358/08 em complemento às informações objeto de Fato Relevante datado de 12.08.11, vêm a público informar que sua administração irá submeter à assembleia geral extraordinária proposta de incorporação das ações de emissão da **Banestes Seguros S.A.** (“Banestes Seguros” ou “Seguros”) e **Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Banestes DTVM” ou “DTVM”, referida, em conjunto com o Banestes e Banestes Seguros, como “Companhias”) pela Companhia (“Incorporação de Ações”) e o grupamento e simultâneo desdobramento das ações da Companhia, nos termos expostos no presente aviso de fato relevante.

1. Motivos ou fins da operação e interesse das Companhias na sua realização

1.1. Na atual base acionária do Banestes 0,03% do total de ações emitidas formam o patrimônio de cerca de 67% dos acionistas que detêm menos de 100 ações, o que gera custos operacionais e administrativos consideráveis para o Banestes; o que se mostra injustificável face a inexpressiva presença de acionistas minoritários na Banestes Seguros e na Banestes DTVM, que representam 0,1595% e 0,1992% de seu capital total, respectivamente.

1.2. A Seguros e a DTVM são sociedades anônimas de capital fechado, cujos acionistas minoritários parcela pequena do capital social. A transformação das Controladas em subsidiárias integrais permitirá ao Sistema Financeiro Banestes reduzir custos operacionais, com a simplificação dos controles.

1.3. O processo de incorporação das ações da Seguros e da DTVM permitirá aos seus acionistas a opção de tornarem-se acionistas do Banestes, companhia aberta com ações negociadas no mercado, cujo grau de liquidez das ações é substancialmente maior.

2. Atos que Antecederam a Operação

2.1. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 12.08.2011, autorizou a administração do Banestes a tomar as providências necessárias a fim de realizar reorganização societária.

2.2. Em 30.11.2011 foi realizada Assembleia Geral de Acionistas a qual aprovou a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 35, 12º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 (“APSIS”). Em 19.12.11 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a proposta de Incorporação de Ações e o grupamento e simultâneo desdobramento das ações da Companhia. E em 20.12.11 as Diretorias da Seguros e da DTVM, aprovaram a convocação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberarem sobre a proposta de Incorporação de Ações.

3. Relação de substituição, número, espécie de ações a serem atribuídas aos acionistas da Seguros e da DTVM e direitos das ações

3.1. A relação de substituição foi definida com base nos Laudos de Avaliação elaborados pela APSIS, empresa especializada responsável pela elaboração do laudo, e reflete, de forma adequada, a melhor avaliação da Banestes DTVM, Banestes Seguros e da Companhia acerca de seus respectivos valores contábeis.

3.2. A APSIS declarou: (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse; e (ii) o controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões contidas no Laudo de Avaliação.

3.3. A contratação da APSIS foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30.11.11.

3.4. Os acionistas da Banestes DTVM receberão 0,001348360990965 ações ordinárias de emissão do Banestes para cada ação ordinária de emissão da DTVM de sua propriedade, resultando na emissão, de 3.653 (três mil e seiscentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal do Banestes, tornando-se a DTVM subsidiária integral da Companhia.

3.5. Os acionistas da Banestes Seguros receberão 0,000983602727776 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da Seguros de sua propriedade, resultando na emissão, de 23.207 (vinte e três mil e duzentas e sete) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal do Banestes, tornando-se a Seguros subsidiária integral da Companhia.

3.6. As ações ordinárias da Companhia a serem atribuídas aos acionistas da Banestes Seguros e da Banestes DTVM, em substituição às ações ordinárias da Seguros e da DTVM, terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias do Banestes então em circulação, e os acionistas da Seguros e da DTVM participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remuneração de capital que vierem a ser declarados pelo Banestes.

3.7. Os quadros abaixo comparam as vantagens políticas e patrimoniais das ações dos controladores e demais acionistas da Seguros, da DTVM e do Banestes, antes e após a Incorporação de Ações:

Direito das Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM antes da Incorporação de Ações		Direito das Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM após a Incorporação de Ações	
Controladores	Demais acionistas	Controladores	Demais acionistas
Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação
Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado

Direito das Ações do Banestes antes da incorporação de Ações		Direito das Ações do Banestes após a incorporação de Ações	
Controladores	Demais acionistas	Controladores	Demais acionistas
Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação
Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, limitado a 30%	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, limitado a 30%	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, limitado a 30%	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, limitado a 30%

4. Critério de avaliação das ações da Banestes Seguros e Banestes DTVM, avaliador, tratamento das variações patrimoniais e direito de retirada

4.1. As ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM serão incorporadas pelo Banestes pelo seu valor patrimonial contábil com base em 31.12.2010 (“Data-Base”), utilizando-se, para tanto, as respectivas demonstrações financeiras levantadas na Data-Base.

4.2. A Assembleia Geral da Companhia, realizada em 30.11.2011, aprovou a nomeação da APSIS, para avaliar o valor contábil das ações de emissão da Banestes Seguros e da Banestes DTVM a serem incorporadas pelo Banestes.

4.3. Os Laudos de Avaliação foram preparados com base nos balanços do Banestes, da Banestes Seguros e da Banestes DTVM datados de 31.12.2010.

4.4. As variações patrimoniais ocorridas na Banestes Seguros e na Banestes DTVM entre a Data-Base e data em que se efetivar a incorporação de ações serão suportadas pela Companhia.

4.5. Conforme disposto nos artigos 252, parágrafos 1º e 2º, e 137, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76, será garantido o direito de retirada aos acionistas do Banestes, da Seguros e da DTVM que dissentirem ou se abstiverem da deliberação de incorporação das ações, ou que não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação das Ações.

4.6. O valor de reembolso para a hipótese de retirada dar-se-á pelo valor patrimonial contábil na data-base de 31 de dezembro de 2010, correspondendo a R\$ 5,222637 por ação da Companhia, a R\$ 0,005137 por ação da Seguros e a R\$ 0,007042 por ação da DTVM.

4.7. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme disposto no artigo 230 da Lei nº 6.404/76, e será feito pelo Banestes. O reembolso somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular, em 12.08.11, inclusive, data da comunicação do fato relevante que tratou dessa operação, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

4.8. Fica assegurado aos acionistas dissidentes o direito de solicitar o cálculo do valor de reembolso com base em balanço especial, nos termos da Lei nº 6.404/76.

5. Grupamento das ações ordinárias e preferenciais na proporção de 100 (cem) para 1 (uma), com o simultâneo desdobramento de cada ação grupada na proporção de (uma) para 1.000 (mil), respeitadas as respectivas espécies

Considerando que:

Dentro da base acionária da Companhia, existe grande número de acionistas detentores de participações inferiores a 100 ações, cuja maioria encontra-se na condição de inativos, gerando significativo volume de serviços e custos operacionais para a Sociedade; e

O disposto no Artigo 12 da Lei nº 6.404/76 e nas Instruções CVM nº 323 e 358, de 19.01.2000 e 03.01.2002, respectivamente, o Conselho de Administração entendeu oportuno submeter à apreciação e aprovação dos acionistas proposta de grupamento de ações ordinárias e preferenciais na proporção de 100 (cem) para 1 (uma), com a finalidade de ajustar a base acionária, com a conseqüente redução de controle e custos operacionais para a Sociedade e seus acionistas, trazendo maior eficiência ao sistema operacional de ações escriturais e de divulgação de informações aos acionistas.

Acaso este passo fosse o final da operação, as ações ordinárias e preferenciais da Companhia teriam o preço unitário de cotação elevado e a quantidade reduzida, proporcionais ao grupamento, ou seja, o preço 100 vezes maior e a quantidade 100 vezes menor. Assim, visando a manter o valor de cotação no mercado a um patamar atrativo para negociação, proporcionando melhor liquidez às ações no mercado, foi sugerido, na seqüência, o desdobramento de cada ação na proporção de 1 (uma) para 1.000 (mil).

Assim, propomos:

Grupamento de ações ordinárias e preferenciais, seguido de desdobramento, conforme segue:

Grupamento de Ações

Grupar as 109.332.095 (cento e nove milhões, trezentas e trinta e duas mil, noventa e cinco) ações ordinárias e as 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, representativas do Capital Social.

I. Objetivo

Ajustar a base acionária, com a conseqüente redução de controles e custos operacionais para a Companhia e seus acionistas, trazendo maior eficiência ao sistema operacional de ações escriturais e de divulgação de informações aos acionistas.

II. Proporção do grupamento

De 100 (cem) ações para 1 (uma) ação da respectiva espécie, transformando as 109.332.095 (cento e nove milhões, trezentas e trinta e duas mil e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, representativas do Capital Social, em 1.093.320 (um milhão, noventa e três mil e trezentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, bem como as 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, representativas do Capital Social em 421.832 (quatrocentas e vinte uma mil e oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

III. Prazo para Eventual Ajuste das Posições pelos Acionistas

Após a homologação da operação pelo Banco Central do Brasil, a Companhia publicará “Fato Relevante” estabelecendo prazo não inferior a 60 dias, a contar da sua publicação, para que os acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais em número que não seja múltiplo de 100 possam, a seu livre e exclusivo critério, arredondar suas posições tanto na Instituição Depositária, bem como em cada Corretora que possuam ações em Custódia, conforme o caso.

Os acionistas que desejarem complementar o múltiplo de 100 ações imediatamente superior, por espécie, poderão fazê-lo mediante negociação na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), por intermédio de Corretora de sua livre escolha.

No caso de eventual falta de liquidez no mercado para aquisição de ações para arredondamento de posição, e sendo do interesse dos acionistas, estes poderão negociar com o Estado do Espírito Santo, na qualidade de acionista controlador da Companhia (“Controlador”).

Para isso, o Banestes e os Controladores, exclusivamente para essa operação, se propõem a:

Companhia:

Isentar os acionistas que desejarem complementar o múltiplo de 100 (cem) ações, imediatamente superior, por espécie, da taxa de corretagem e os emolumentos, exclusivamente para as compras efetivadas por intermédio da Banestes DTVM, empresa do Sistema Financeiro Banestes.

Controlador:

Alienar, no caso de eventual falta de liquidez no mercado para aquisição de ações, e sendo do interesse dos acionistas, a preços de mercado, a quantidade de ações necessária para arredondamento de suas posições acionárias para múltiplos de 100 ações, imediatamente superior, por espécie (neste caso, o acionista deverá dirigir-se à gerência de relações com investidores do Banestes).

Desdobramento de Ações

Desdobrar as 1.093.320 (um milhão, noventa e três mil e trezentas e vinte) ações ordinárias, e as 421.832 (quatrocentas e vinte um mil e oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, resultantes do grupamento mencionado no item anterior.

I. Objetivo

Tornar o valor de cotação de ação atrativo para negociação proporcionando melhor liquidez às ações no mercado.

II. Proporção do desdobramento

De uma 1 (uma) ação para 1.000 (mil) ações, operação em que os acionistas terão suas posições acionárias acrescidas, recebendo 999 (novecentas e noventa e nove) ações para cada ação da mesma espécie possuída na data em que se efetivar a operação de grupamento, transformando as 1.093.320 (um milhão, noventa e três mil e trezentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, em 1.093.320.000 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, e transformando as 421.832 (quatrocentas e vinte uma mil e oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais, nominativas,

escriturais, sem valor nominal, em 421.832.000 (quatrocentas e vinte e um milhões, oitocentas e trinta e duas mil) ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

O desdobramento, na referida proporção, será implementado em, no mínimo, 60 dias após a publicação do “Fato Relevante” mencionado no item 5, III, acima, ou seja, no mesmo dia em se efetivar o grupamento.

6. Aumento do Patrimônio líquido do Banestes. Composição do capital social e ações do Banestes após a Incorporação de Ações e grupamento e simultâneo desdobramento das ações

6.1. O capital social do Banestes antes da incorporação, do grupamento e do desdobramento de ações é de R\$ 694.000.000,00 (seiscentos e noventa e quatro milhões de reais), representado por 109.305.235 (cento e nove milhões, trezentas e cinco mil e duzentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

6.2. O valor patrimonial total das ações da Banestes Seguros a serem incorporadas pelo Banestes é de R\$ 121.198,14 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), valor este suportado pelo Laudo de Avaliação.

6.3. O valor patrimonial total das ações da Banestes DTVM a serem incorporadas pelo Banestes é de R\$ 19.077,93 (dezenove mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos), valor este suportado pelo Laudo de Avaliação.

6.4. O patrimônio líquido do Banestes, em razão da Incorporação de Ações, será aumentado em R\$ 140.276,07 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos), com a emissão de 26.860 (vinte e seis mil, oitocentas e sessenta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, na Companhia, passando o número total de ações ordinárias de emissão da Companhia de 109.305.235 (cento e nove milhões, trezentas e cinco mil, duzentas e trinta e cinco) para 109.332.095 (cento e nove milhões, trezentas e trinta e duas mil, noventa e cinco).

6.5. Com a aprovação do grupamento e simultâneo desdobramento de ações o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 694.140.276,07 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos) dividido em 1.093.320.000 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentas e vinte mil) ações ordinárias e 421.832.000 (quatrocentas e vinte e um milhões, oitocentas e trinta e duas mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

6.6. A redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia será alterada para refletir o aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações e do grupamento e simultâneo desdobramento das ações.

7. Atos da Operação

7.1. A efetivação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos:

- (a) Assembleia Geral Extraordinária da Banestes Seguros e da Banestes DTVM para: (i) aprovar os Laudos de Avaliação; (ii) aprovar os Protocolos e Justificação de Incorporações de Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM em todos os seus termos e condições; (iii) aprovar a Incorporação de Ações, nos termos e condições dos Protocolos e Justificação; (iv) autorizar a subscrição, pelos administradores e por conta de seus acionistas, das ações a serem emitidas

pelo Banestes em razão do aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações; e (v) autorizar a prática, pelos administradores, dos atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e à efetivação da transferência de todas as ações ordinárias de propriedade dos acionistas para o Banestes.

- (b) Assembleia Geral Extraordinária do Banestes para: (i) aprovar os Laudos de Avaliação apresentados pela APSIS; (ii) aprovar os Protocolos e Justificação de Incorporação de Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM em todos os seus termos e condições; (iii) aprovar a Incorporação das Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM, nos termos e condições dos Protocolos e Justificação; e (iv) autorizar a administração do Banestes a celebrar todos os atos necessários à efetivação da Incorporação de Ações.

8. Custos

8.1. Estima-se que os custos para a realização da Incorporação de Ações serão da ordem de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), incluídas as despesas com publicações, avaliadores, consultores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

9. Demais Informações sobre a Operação

9.1. A efetivação da operação de Incorporação de Ações e grupamento e desdobramento das ações da Companhia dependerão da homologação pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Procedimentos Adicionais – Frações de Ações

Transcorrido o prazo estabelecido para o ajuste por parte dos acionistas, as eventuais frações de ações serão arredondas para baixo, para o número inteiro mais próximo, grupadas e alienadas em Leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, devendo os respectivos valores ser colocados à disposição dos acionistas que fizerem jus no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da alienação na BM&FBOVESPA.

10. Disponibilização de documentos

10.1. Os Protocolos e Justificação de Incorporação de Ações, as demonstrações financeiras da Seguros, da DTVM e do Banestes levantadas na Data-Base, os Laudos de Avaliação das Companhias elaborados pela APSIS relativo à operação, as atas das reuniões dos conselhos de administração e da reunião do Conselho Fiscal da Companhia, além de outros documentos relacionados a este Fato Relevante estarão disponíveis: (i) nas sedes da Companhia, da Seguros e da DTVM, bem como no endereço eletrônico www.banestes.com.br/rj, (ii) na Comissão de Valores Mobiliários e na BM&FBOVESPA, em seus respectivos endereços eletrônicos www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br.

Vitória, 02 de janeiro de 2012

Ranieri Feres Doellinger

Diretor de Relações com Investidores